



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 6377 , DE 05 DE MAIO 1994.**

**Dispõe sobre movimentação de pessoal no âmbito do Poder Executivo, dos servidores públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensas as movimentações no âmbito do Poder Executivo, dos servidores públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias, até 31.12.94, exceto para as cedências sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de maio de 1994, 106º ano da República.

**OSVALDO PIANA FILHO**  
Governador

**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA E SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Registrado no Cartório de Registro de Imóveis nº 3015 do dia 09/05/94

DECRETO Nº 6377

DE 02 DE MAIO 1994

Dispõe sobre movimentação de pessoal no âmbito do Poder Executivo, dos servidores públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as movimentações no âmbito do Poder Executivo, dos servidores públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias, até 31.12.94, exceto para as cedências sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 1994, 106º ano da República.

OSVALDO PIANA FILHO  
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA E SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS VITACINI  
Secretário de Estado da Administração